DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5026/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11235/2013
PROTOCOLO	: 1427977
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA/MS
JURISDICIONADO	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GAGGINI & GAGGINI LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 108/2013 (peça 20), oriundo do procedimento licitatório no pregão presencial nº 047/2013, estando em apreciação o Termo Aditivo, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF n° 11.353.020/0001-62, como Contratante, neste ato representado pelo Gestor e Secretário de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF nº 810.515.141-34, e a empresa **GAGGINI & GAGGINI LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.821.117/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Márcio César Reino Gaggini, CPF nº 185.833.548-55, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II e artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços médicos na área de infectologia, sendo atendimentos/consultas a serem realizadas no Sistema Ambulatorial Especializado (SAE), para atender a Secretaria de Saúde e Vigilância do Município, com o contrato no valor de 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e prazo de vigência está estimada em até de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-1366/2016 (peça 51), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº

47/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2013 e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-7570/2016 (peça 59), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–97/2017 (peça 61), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–4ª PRC – 1126/2017 (peça 62), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 3º termo aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Termo Aditivo nº 3/2016 ao Contrato Administrativo nº 108/2013.

Foi celebrado em 08/04/2016, o Termo Aditivo nº 3/2016 ao Contrato Administrativo nº 108/2013 (peça 56-pág. 10-11), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, com seu término previsto para 31/12/2016, correspondendo ao período um montante de R$ 74.932,00 (setenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 56-pág. 12) considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 56-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 56-pág. 10) e instruída com o parecer jurídico (peça 56-pág. 7-8), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 3/2016 ao presente contrato em 25/05/2016 (peça 56-pág. 14), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, à remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 15/06/2016 (peça 56-pág. 3), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 3/2016 ao Contrato Administrativo nº 108/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF nº 11.353.020/0001-62, como Contratante, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde e Vigilância, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF nº 810.515.141-34, e a empresa **GAGGINI & GAGGINI LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.821.117/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Márcio César Reino Gaggini, CPF nº 185.833.548-55, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, conjuntamente com a apreciação dos demais termos aditivos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, c/c os artigos 70, § 2º, e 99, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator